



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2022

MODIFICA A LEI Nº 6.194, DE 30 DE ABRIL DE 2019, PARA CONTEMPLAR A VEDAÇÃO EM NOMEAÇÕES PARA CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, DOS QUE FOREM CONDENADOS PELO CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS.

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS aprova:

Art. 1º. Modifica-se o art. 1º da Lei nº 6.194, de 30 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta e Câmara Municipal, do Município de Campo Grande - MS, para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, condenados com base na Lei Federal n.º 9.605/1998 e a Lei Federal nº 14.064/2020 – “Lei Sansão”. **(NR)**

[...]

Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 25 de abril de 2022.

PROF. ANDRÉ LUIS

Vereador – REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O Vereador que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que modifica a Lei nº 6.194, de 30 de abril de 2019, para contemplar a vedação em nomeações para cargos efetivos e comissionados, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, dos que forem condenados pelo crime de maus-tratos aos animais.

O Brasil é um dos poucos países que prevê em seu texto constitucional a proibição de maus tratos e reconhece o dever de proteção do Estado, bem como o dever de respeitar a vida e integridade física dos animais. Para melhor efetivação ao texto constitucional, foi criada a lei 9.605 de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que tutela os direitos básicos dos animais, independente de se tratar de Instituto de propriedade privada, pois prevê os tipos específicos de crimes contra a fauna e aponta as sanções penais e administrativas resultantes de atitudes lesivas ao nosso meio ambiente.

A prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é um crime federal (Lei n.º 9.605/1998), cuja pena é detenção de três meses a um ano e multa.

Quando se tratar de cão ou gato, a pena foi incrementada pela Lei Federal nº 14.064/2020 – “Lei Sansão”, correspondendo à reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda do animal.

Entende-se que uma pessoa condenada por tal crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado do Poder Judiciário, não pode ser nomeada para cargos efetivos e comissionados na Administração Pública do Município de Campo Grande/ MS, pois com o avanço histórico os animais, observa-se a evolução de que o animal não é mais uma propriedade de uso do homem, e na atualidade estão amparados por leis e decretos para que haja sua proteção.

As leis vigentes sobre a proteção dos animais no Brasil têm caráter mais educativo do que punitivo, o que não traz grandes resultados positivos, pois em uma sociedade com o pensamento antropocêntrico, a conduta maldosa e cruel só aumenta e a punição não acompanha o crescimento dos atos criminosos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Dessa forma, esperamos contribuir para inibir a prática de maus-tratos a animais em nossa cidade. Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio de cada um dos membros desta Casa de Leis, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Campo Grande – MS, 25 de abril de 2022.

PROF. ANDRÉ LUIS

Vereador – EDE